

## EDITAL Nº 0001/2022

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em celebrar contrato administrativo, pelo período de sessenta meses, cujo objeto é o oferecimento, sem ônus ao Poder Público ou ao usuário, de conexão pública à Internet, por meio de sinal Wi-Fi.

A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Campina Grande-PB, torna público o presente Edital que iniciará, a partir da publicação deste, para a seleção de soluções tecnológicas inovadoras objetivando implementação de agenda de desenvolvimento tecnológico, em especial a implementação da tecnologia “*Campina Conectada*”, no intuito de credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em fornecer conexão de Internet, por meio de sinal Wi-Fi, durante o período de 4 (quatro) anos (podendo ser prorrogável), a contar da data desta publicação.

### 1 – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em fornecer conexão à Internet, por meio de sinal Wi-Fi, de forma gratuita, sem exclusividade, conforme este Edital e anexos.

1.2 A assinatura do contrato caberá somente à Credenciada, por ser a única responsável perante a Prefeitura de Campina Grande para a execução de determinados serviços.

1.3 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a Prefeitura de Campina Grande e a Credenciada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o Poder Público e a subcontratada.

1.4 A Credenciada deverá apresentar a documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

1.5 A Credenciada responderá perante a Administração Pública e a terceiros por quaisquer atos decorrentes de eventual subcontratação de parte do serviço.

1.6 Incluem-se no âmbito de responsabilidades das pessoas jurídicas interessadas a aquisição, instalação e manutenção da infraestrutura e dos insumos necessários ao bom funcionamento do sistema, tais como:

1.6.1 Infraestrutura elétrica: fios, cabos, conectores, pontos de conexão elétrica, caixa de ligação, equipamentos e elementos necessários para garantir a ligação elétrica dos elementos de rede.

1.6.1.1 A Credenciada será responsável por prover a infraestrutura elétrica necessária para a instalação dos equipamentos, a saber: poste primário nas localidades cuja infraestrutura elétrica seja aérea e/ou ponto de alimentação elétrica inicial em locais que o fornecimento elétrico seja feito por via subterrânea.

1.6.1.1.1 Entende-se por poste primário ou ponto inicial subterrâneo de conexão elétrica e estrutura base para a derivação de conexão elétrica para alimentação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Telecomunicações (TIC).

1.6.1.1.2 Fica como contrapartida a Prefeitura Municipal de Campina Grande a responsabilidade pelo custeio da energia elétrica decorrente do serviço ora estabelecido.

1.6.2 Infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação (TIC): fios, cabos, conectores, racks, access points, roteadores, switches, no-breaks (UPS), wireless controllers, watch dogs, software, baterias, servidores, SIMET Box, bancos de dados e demais equipamentos e elementos de TIC necessários para garantir o bom funcionamento da expansão.

1.6.3 Infraestrutura de suporte: estrutura física necessária para abrigar, ancorar ou suportar a infraestrutura de TIC. Inclui a placa de identificação do Wi-Fi e demais postes adicionais.

1.6.3.1 Será de responsabilidade da Credenciada a instalação, custo e manutenção da infraestrutura de distribuição de energia para os equipamentos utilizados no sistema, além de interface com órgãos competentes e aprovações, assim como recolhimentos de ART.

## **2 – CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 Os serviços deverão ser prestados em Campina Grande, obedecidas as condições:

a) a velocidade mínima efetiva de conexão de 512 kbps de download por usuário, com relação download, upload de, no máximo, 10:1, considerando o número previsto de 3/9 usuários simultâneos por localidade descrito no Anexo I (Lista de Localidades).

b) direito à privacidade, à neutralidade da rede e à proteção de dados pessoais dos cidadãos, por meio de práticas transparentes e seguras e em conformidade com a legislação vigente (LGPD).

c) que a abrangência do sinal cubra, no mínimo, 80% das localidades, medida nas faixas de frequência de 2,4 GHz e 5 GHz.

d) nível de sinal de pelo menos -70 dBm na área de cobertura em todas as localidades.

e) o tempo máximo de permanência, por usuário, fica a critério da CONTRATADA, desde que respeitado o período mínimo de 60 (sessenta) minutos de conexão à internet para cada sessão e, um mínimo de duas sessões, por usuário, ao dia.

f) a CONTRATADA deverá disponibilizar dentro de sua solução a funcionalidade de gestão de conteúdo para o tráfego da rede de dados. As categorias inicialmente bloqueadas são as listadas a seguir, podendo a SECTI informar novas categorias:

- A. Conteúdo adulto
- B. Álcool/Tabaco
- C. Habilidades Criminosas e Ilegais
- D. Culto e Ocultismo
- E. Drogas
- F. Jogatina
- G. Prevenção de hackers e proxy
- H. Drogas Ilegais
- I. Roupas Íntimas/fatos de banho
- J. Nudez
- K. Pornografia
- L. Educação sexual
- M. Violência, ódio e racismo
- N. Armas

g) caso a CONTRATADA perceba qualquer ação por meio de algum usuários ou sistema dentro da rede monitorada que comprometa a segurança dos outros dispositivos conectados, deverá bloquear a sessão imediatamente e comunicar a SECTI;

h) o acesso dos dispositivos conectados à rede deverão ser isolados, permitindo apenas a sua comunicação com o gateway da rede para o acesso à internet;

i) a disponibilidade mínima mensal do acesso à internet deverá ser de 99%.

2.2 Caso a quantidade de dispositivos conectados seja superior ao número estimado de acessos simultâneos descritos no Anexo I, a Credenciada deve prever meios de permitir que todos os usuários tenham conexão à Internet, sendo aceita a redução proporcional da velocidade de acesso total contratada.

2.2.1 Caso a quantidade de usuários conectados atinja o dobro da quantidade estimada para determinada localidade, é facultada à Credenciada a recusa de novas conexões ou a continuação da redução proporcional da velocidade. Quando houver recusa de novas conexões deverá ser informado ao usuário o motivo da não liberação do serviço.

2.3.1 A Credenciada poderá indicar outras localidades sob a gestão da Prefeitura de Campina Grande, além daquelas previstas no Anexo I, para prestação do serviço de Wi-Fi, desde que atenda a pelo menos 1 (um) dos pontos previstos no anexo mencionado.

2.3.1.1 As localidades indicadas na proposta da Credenciada, além daquelas previstas no Anexo I, do Termo de Referência – Lista de Localidades, sujeitam-se à aprovação prévia da SECTI.

2.3.1.2 A SECTI terá 20 (vinte) dias úteis para aprovar, reprovar ou solicitar esclarecimentos sobre as localidades sugeridas que não constem no Anexo I.

2.4 A Credenciada deverá:

2.4.1 realizar os serviços com rigorosa observância das especificações técnicas constantes do Edital de Credenciamento, garantindo que não ocorra interrupção dos serviços por falta de insumos, equipamentos, recursos humanos, dentre outros.

2.4.2 responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes a legislação sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias, previdenciária que resultem todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, assim como, despesas de eventuais trabalhos não previstos, mas indispensável à execução das atividades;

2.4.3 armazenar, durante todo período de 180 dias os dados de medições básicas da rede, provendo um meio de visualização desses dados.

2.4.4 disponibilizar mensalmente, de maneira on-line por meio de um portal, todas as medições básicas da rede para a SECTI, bem como uma versão consolidada semestral, em meio digital, em formato de planilha eletrônica e dashboards.

2.4.4.1 Por medições básicas da rede se entende:

- a) Pontos de conexão ativos e pontos de conexão inativos.
- b) Quantidade de conexões simultâneas por localidades.
- c) Quantidade de acessos por localidades.
- d) Quantidade de usuários únicos por ponto de conexão e por localidade.
- e) Tráfego total de dados por localidade (distinguindo entre download e upload).
- f) Tráfego médio de dados por cliente, por localidade (distinguindo entre download e upload).
- g) Tempo de conexão médio por acesso, por localidade.
- h) Latência média por localidade.
- i) Jitter médio por localidade.
- j) Perda de pacotes.
- k) Disponibilidade e indicadores de equipamentos.

2.4.5 Caso solicitado pela SECTI ou por quaisquer entes por ela autorizados, a interessada deverá implementar e disponibilizar uma interface de Programação de Aplicação (API), mais especificamente uma Web API RESTful, para download das informações contidas no banco de dados usado pela Credenciada. A API deve utilizar o protocolo HTTPS com certificado SSL implantado e método GET para disponibilizar o download dos dados.

2.4.6 O acesso à API da Interessada será feito via HTTPS com autenticação individual para cada solicitante a partir de dispositivos habilitados.

2.4.7 Os métodos da API serão especificados pela CCI/SECTI e deverão ser configurados pela Interessada em até 15 (quinze) dias após o pedido.

2.4.8 Após 3 (três) meses de operação, a SECTI poderá reavaliar a quantidade de usuários simultâneos, com base nos relatórios apresentados a fim de promover o melhor resultado para a sociedade.

2.4.8.1 Havendo reavaliação para aumentar a quantidade de usuários simultâneos, o Credenciado estará imune à sanção relacionada exclusivamente ao período do item 2.4.8., sendo estipulado período para redimensionamento.

2.5 A Credenciada poderá:

2.5.1 explorar modalidade(s) de publicidade digital que permita(m) divulgar, nos equipamentos conectados à sua rede, o seu logo, nome institucional, produto(s), marca(s) e/ou campanhas publicitárias próprias ou de outras empresas e/ou entidades públicas ou privadas, por meio da exibição de imagem estática e/ou vídeo, como condição para a disponibilização da conexão de internet aos usuários.

2.5.1.1 Ao término do anúncio publicitário digital, o cidadão poderá ser redirecionado para uma página definida pela interessada (landing page), respeitadas as restrições deste edital.

2.5.2 explorar publicitariamente e realizar a ativação de marcas nas placas e postes destinados ao Wi-Fi, respeitados os limites legais, inclusive em relação ao poste de suporte do equipamento de transmissão de dados.

2.5.2.1 Em caso de inviabilidade técnica ou jurídica de instalação deste tipo de publicidade para todos os interessados que ofereçam o sinal em determinado ponto, não será permitida a veiculação de nenhuma identificação, além das placas indicativas do serviço.

2.5.3 inserir obrigatoriamente no SSID, após o nome oficial “Campina Conectada”, sua marca comercial.

2.6 Os anúncios e/ou campanhas publicitárias eventualmente veiculadas não poderão conter conteúdo e/ou afirmações falsas, enganosas, fraudulentas e/ou ofensivas, nem conter publicidade comercial de tabaco. O conteúdo dos anúncios deverá, ainda, ser de caráter apartidário e estar de acordo com as leis brasileiras em vigor.

2.6.1 É vedada, ainda, a publicidade abusiva, nos termos do artigo 37, §2º, do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

2.7 A Credenciada será inteiramente responsável pela escolha de eventuais anunciantes, respondendo perante a Administração Pública e a terceiros por quaisquer problemas relaciona anúncios veiculados, nos termos da Lei Federal 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/2018) e demais diplomas normativos aplicáveis à espécie.

2.8 Caso haja interesse da Credenciada, poderá ser ofertada, gratuitamente, porcentagem fixa ou parte ociosa do tempo de anúncio digital para SECTI, que veiculará campanhas de interesse social ou de cunho institucional.

2.8.1 Em se tratando de oferta de porcentagem fixa, deverá a SECTI reservar com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência, a data estipulada para veiculação do anúncio, salvo casos de emergência pública.

2.8.1.1 O conteúdo digital, a ser definido pela SECTI, deverá ser disponibilizado à Interessada em até 3 (três) dias antes da data estipulada para sua veiculação.

### **3 - HABILITAÇÃO**

3.1 As Interessadas deverão protocolar, de forma online, junto à Comissão Especial de Credenciamento de Empresas do Programa Campina Conectada. O cadastro será feito via o [protocolo online](#) da Prefeitura de Campina Grande e encaminhado direto para a SECTI, contando em anexo todos os documentos solicitados, e-mail e telefones de contato, subscrito por responsável legal, juntamente com os documentos de qualificação exigidos neste Edital, quais sejam:

3.1.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.1.2 Registro empresarial no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, no caso de empresário individual ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI);

3.1.3 Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da empresa ou ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.1.5 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as devidas alterações, se o caso, devidamente registrado no Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, da sociedade empresária, sociedade simples, empresa individual de responsabilidade limitada ou empresário a que se refere o artigo 966, da Lei 10.406/2002 (Código Civil), consideradas as microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar 123/2006 com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014;

3.1.6 Prova de inscrição no Cadastro Fiscal de Campina Grande, se houver, relativo à sede da pessoa jurídica;

3.1.7 Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais, a depender do domicílio ou sede da Interessada, sendo indispensável apresentação de regularidade perante a Fazenda Municipal de Campina Grande;

3.1.8 Certificado de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços (FGTS);

- 3.1.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011;
- 3.1.10 Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata ou de ações de recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, juntamente com balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 3.1.11 As Interessadas com matriz em outras unidades da Federação deverão apresentar certidão emitida pelos órgãos competentes do Poder Judiciário da unidade de origem, indicando os cartórios distribuidores de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial.
- 3.1.12 No caso de certidão positiva, a Interessada deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo órgão competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).
- 3.1.13 Declaração indicando o encarregado da credenciada responsável pela proteção de dados, nos termos do artigo 41, da Lei Federal 13.709/2018;
- 3.1.14 Proposta discriminando os serviços e localidades a serem atendidas;
- 3.1.15 Atestado de desempenho e de execução de serviços similares ao objeto deste Edital, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, além de comprovação de registro regular na Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), inclusive aquela prevista no artigo 10-A, §1º, da Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, quando exigível.
- 3.1.15.1 Os atestados deverão conter informações específicas relativas ao tipo de serviço de Wi-Fi prestado, nos últimos 5 (cinco) anos, em especial, área de abrangência, alcance e latência, além de comprovar a velocidade mínima efetiva de conexão de 512 kbps de download por usuário, com relação download, upload de, no máximo, 10:1, considerando o número previsto de usuários simultâneos compatível com o local.

#### **4 – DO CREDENCIAMENTO**

- 4.1 Para pleitear o credenciamento, os interessados deverão entregar a documentação exigida através do formulário no protocolo do 1doc através do link: <https://campinagrande.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>.
- 4.2 Será deferido o credenciamento a todos os requerentes que atenderem integralmente às exigências contidas neste Edital.
- 4.2.1 Após o deferimento do credenciamento, a Credenciada terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para promover a assinatura do respectivo Contrato.
- 4.3 O pedido de credenciamento poderá ser aditado no prazo de 05 (cinco) dias, se a SECTI verificar que o requerente não atendeu a qualquer das exigências contidas no presente Edital, após esse prazo, caso a exigência não seja cumprida, o credenciamento será indeferido.

#### **5 – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**



5.1 À Comissão Especial de Credenciamento caberá a análise do cumprimento dos requisitos dispostos neste Edital e seus anexos, no prazo de 20 (vinte) dias.

5.1.1 A Comissão de Credenciamento será composta por 3 (três) servidores da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Campina Grande, sendo eles o Diretor Administrativo e Financeiro, o Coordenador de Projetos e o Assessor de Redes e Monitoramentos.

5.1.2 Nenhum membro da Comissão de Credenciamento poderá participar de forma alguma do presente Credenciamento enquanto proponente, ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com os projetos apresentados ou, ainda, de parentesco em até terceiro grau com os proponentes.

5.1.2.1 É dever de todos os membros da Comissão de Credenciamento se declararem impedidos quando constatarem a condição indicada no item 5.1.2, deste Edital.

5.1.2.2 Caso seja constatada tal situação, a SECTI substituirá o membro impedido por outro servidor.

5.2 A Comissão de Credenciamento submeterá seu relatório à Secretária (o) de Ciência, Tecnologia e Inovação, que decidirá sobre a homologação de cada credenciamento, mediante despacho a ser publicado no Semanário Oficial do Município.

5.3 Serão declaradas inabilitadas as Interessadas que não cumpram com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

## **6 – RECURSOS**

6.1 Da decisão de indeferimento do pedido de credenciamento caberá recurso administrativo sem efeito suspensivo.

6.2 O recurso deverá ser dirigido à Procuradoria Geral do Município através do mesmo protocolo online inicial.

6.3 O prazo para interposição de recurso será de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da divulgação da decisão de cada pedido de credenciamento.

6.4 A requerente deverá argumentar e comprovar, de forma clara e objetiva, as razões de seu inconformismo.

6.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por meio não previsto expressamente.

6.6 A decisão acerca do recurso encerra a discussão na esfera administrativa.

6.7 Não há qualquer impedimento para que o interessado refaça a proposta de credenciamento no período de vigência do presente Edital.

## **7 – CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**



7.1 As contratações serão realizadas nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas estabelecidas.

7.2 As contratações serão elaboradas na forma da minuta do Termo de Uso do Espaço Público.

## **8 – INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES**

8.1 O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

8.2 O prazo de execução do contrato terá duração de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de assinatura do Termo de Uso do Espaço Público.

## **9 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1 São obrigações da Credenciada a fiel observância da legislação em vigor e das medidas descritas:

9.1.1 Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente prestação do serviço, de acordo com esse edital e da legislação em vigor.

9.1.2 Comunicar toda e qualquer alteração cadastral, para atualização, mantendo, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.1.2.1 Tal obrigação é extensível às demais empresas subcontratadas, em caso de consórcio ou subcontratação de parte do objeto.

9.1.3 Atentar-se para as garantias, direitos e deveres do uso da internet no Brasil, notadamente os previstos na Lei Federal 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), a Lei Federal 13.709/2018 (Lei da Proteção de Dados Pessoais) e outras legislações vigentes relativas ao tema.

9.1.4 Preservar o caráter confidencial das informações coletadas dos usuários, devendo restringir o tratamento desses dados às finalidades explicitadas nos Termos de Uso e Política de Privacidade e consentidas de maneira livre e inequívoca pelos titulares dos dados.

## **10 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 A critério da CONTRATANTE será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual, previstas em lei, em especial, nos artigos 77 a

80 da Lei 8.666/96, sem prejuízo das demais sanções, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

10.2 A rescisão de contrato será amigável, respeitado o juízo de conveniência da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, comunicar, por meio de ofício devidamente protocolado na sede da SECTI, a intenção de denunciar o ajuste.

## **11 – DAS PENALIDADES**

11.1 Aplicam-se a este Edital as penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes condições:

11.1.1 Pela execução do serviço em desacordo com os termos deste edital e com as normas legais, a SECTI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Interessada as seguintes sanções:

11.1.1.1 Advertências.

11.1.1.2 Suspensão temporária de participação de editais e impedimento de celebrar parceria com órgãos e entidades da esfera do governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.1.1.3 Rescisão do instrumento firmado entre as partes e aplicação de declaração de inidoneidade para participar de licitação ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.1.2 As sanções estabelecidas nos itens 11.1.1.2 e 11.1.1.3 são de competência exclusiva da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, facultada a defesa do Interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos, contados da aplicação da penalidade.

11.1.3 A sanção estabelecida no item 11.1.1.1 é de competência concorrente do Diretor Administrativo e Financeiro da SECTI e da Secretária (o) de Ciência, Tecnologia e Inovação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.

11.2 O órgão técnico deverá se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas no item 11.1.1.2 e 11.1.1.3 12.3 a Credenciada deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

11.4 A Credenciada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da intimação, para interpor recurso à penalidade aplicada.

11.5 As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à Credenciada, preferencialmente, por meio de correspondência eletrônica, sem prejuízo de

outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência da Interessada para possibilitar o efetivo exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.6 Os vícios ou falhas na contratação, discriminados abaixo, ensejam a aplicação de penalidades conforme a pontuação indicada.

11.7 Na hipótese de aplicação da terceira advertência, a Credenciada deverá submeter à SECTI um Plano de Melhoria visando à correção dos problemas que acarretaram a pontuação obtida, e segui-lo de maneira diligente, sob pena de rescisão do contrato.

## **12 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 O presente edital terá duração de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado em se verificando interesse público.

12.2 A participação do interessado no credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste edital e dos anexos que o integram.

12.3 As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do universo de participantes, atendido o interesse público, sem comprometimento da segurança da contratação.

12.4 Os casos omissos serão resolvidos pela SECTI, conforme disposições constantes da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

12.5 Fica desde logo eleito o foro da circunscrição judiciária de Campina Grande para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajustes dele decorrentes.

12.6 Havendo irregularidades neste instrumento ou na prestação dos serviços dele decorrentes, entre em contato com a SECTI.

Campina Grande-PB, 28 de março de 2022.

**LARYSSA MAYARA ALVES DE ALMEIDA**  
SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

## **ANEXO I – LISTA DE LOCALIDADES**

- 1. Feira do Jeremias;**
- 2. Centro de Atividades – Arca;**
- 3. Feira Central;**
- 4. Shopping Popular Edson Diniz;**
- 5. Feira da Prata;**
- 6. Mercado Público Artur Freire – (Mercado da Malvinas);**
- 7. Mercado Público João Rique (Ferinha do Severino Cabral);**
- 8. Arcca Titão;**
- 9. Arcca Cathedral;**
- 10. Bosque do Ligeiro (Aluisio Campos);**
- 11. Mata do Louzeiro (Jardim Botânico);**
- 12. Praça e mercado do Jeremias;**
- 13. Mercado do Severino Cabra;**
- 14. Praça de Santa Rosa;**
- 15. Praça da Alameda;**
- 16. Praça do Jardim Paulistano;**
- 17. Parque da Liberdade;**
- 18. Praça do Centenário;**
- 19. Memorial a Bíblia;**
- 20. Açude Velho;**
- 21. Parque Dinamérica**

## PRAÇAS NOS BAIRROS

1. BODOCONGÓ/ ELVIRA CAROLINO DE LIMA/ BODOCONGÓ;
2. BODOCONGÓ/ CORONEL JOÃO FIGUEIREDO/ BODOCONGÓ;
3. FERNANDO CUNHA LIMA/ EMÍDIO LUCAS 1 / CONJ. DOS PROFESSORES – BODOCONGÓ;
4. PROFº CHICO COLARES/ JOSÉ GONÇALVES DE MELO CONJ. DOS PROFESSORES / BODOCONGÓ;
5. BODOCONGÓ/ ARTUR MONTEIRO VIEIRA/ CONJ. DOS PROFESSORES – BODOCONGÓ;
6. CASTELO BRANCO/ DR. AURÉLIO FEITOSA VENTURA / CASTELO BRANCO;
7. CASTELO BRANCO/ MANOEL DAVID ARRUDA/ CASTELO BRANCO;
8. JOSEPH NOUJAIN HABIB/ VIGÁRIO CALIXTO/ CATOLÉ;
9. CORONEL ANTÔNIO PESSOA/ DESEMBARGADOR TRINDADE / CENTRO;
10. ALFREDO DANTAS/ BARÃO DO ABIAÍ / CENTRO;
11. LINO DE OLIVEIRA CAVALCANTE/ VEREADOR ARTUR VILARIM / CENTRO;
12. ROSIL CAVALCANTE/ PEREGRINO DE CARVALHO / CENTRO;
13. BANDEIRA/ MARQUÊS DO HERVAL/ CENTRO;
14. JOÃO RIQUE/ PRESIDENTE JOÃO PESSOA / CENTRO;
15. TENENTE ALFREDO DANTAS/ SETE DE SETEMBRO/ CENTRO;
16. FELIX ARAÚJO/ PRESIDENTE JOÃO PESSOA / CENTRO;
17. EDVALDO DO Ó/ FELIX ARAÚJO/ CENTRO;
18. LAURITZEN/ DAS BONINAS / CENTRO;
19. OTÁVIO AMORIM/ AV. FLORIANO PEIXOTO/ CENTRO;
20. PRESIDENTE JOÃO PESSOA / VIDAL DE NEGREIROS/ CENTRO;
21. JORNALISTA JOSÉ LOPES ANDRADE/ AV. MANOEL GONÇALVES GUIMARÃES/CENTRO;
22. WILLIANS ARRUDA/ PAULO DE FRONTIM/ CENTRO;
23. CENTENÁRIO/ DUQUE DE CAXIAS/ CENTENÁRIO;
24. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA/ FRANCISCO ROBERTO / CENTENÁRIO;
25. ÁUREA RIBEIRO/ SEVERINO VERÔNICA/ CONCEIÇÃO;
26. EXPEDICIONÁRIOS/ PEDRO MARRECO / CONCEIÇÃO;



27. JOÃO DE SOUZA VASCONCELOS/ BENJAMIN CONSTANT / ESTAÇÃO VELHA;
28. GAZETA/ BENJAMIN CONSTANT / ESTAÇÃO VELHA;
29. FLORINDA COLAÇO/ JOVINO SOBREIRA DE CARVALHO / JARDIM PAULISTANO;
30. AFONSO AGRA FILHO / AV. MANOEL ENEAS FILHO/ JARDIM PAULISTANO;
31. JEREMIAS/ ANTÔNIO SOARES DA SILVA/ JEREMIAS;
32. JOSÉ AMÉRICO/ PAULO DE FRONTIN /JOSÉ PINHEIRO;
33. JOAQUIM SILVESTRE/ MAXIMINIANO MACHADO / JOSÉ PINHEIRO;
34. JOSÉ PINHEIRO/ CAMPOS SALES / JOSÉ PINHEIRO;
35. JOANA D'ARC F. ARRUDA/ SILVA JARDIM /JOSÉ PINHEIRO;
36. ISAAC CATÃO/ JOANA D'ARC / JOSÉ PINHEIRO;
37. ANTÔNIO EVANILSON MENEZES/ SANTA CATARINA / LIBERDADE;
38. UBIRATAN DE MORAIS/ GILBERTO PEREIRA / LIBERDADE;
39. SEM NOME/ AV. SEVERINO CABRAL / MIRANTE;
- 45.SINHÁ CARIOCA/ CONDE D'EU / MONTE SANTO;
- 46.BAIRRO DAS NAÇÕES/ VEREADOR BENEDITO MOTA / NAÇÕES;
- 47.MARIA D'LUZ/ ANTENOS NAVARRO / PALMEIRA;
- 48.PALMEIRA/ ANA DE AZEVEDO / PALMEIRA;
- 49.ROSÁRIO/ NILO PEÇANHA / PRATA;
- 50.ENGº SEBASTIÃO ERNESTO DOS SANTOS/ VILLENEUVE HONÓRIO MAIA / PRATA;
51. PRATA/ MELO LEITÃO/ PRATA;
52. JORNALISTA EVANDRO BARROS/ ABEL COSTA / PEDREGAL;
53. DR. FRANCISCO PINTO/ MEM DE SÁ / QUARENTA;
54. GERALDA DE FÁTIMA MAIA PAIVA/ PROFª IAIÁ DE MELO / QUARENTA;
55. QUARENTA/ ALMIRANTE BARROSO / QUARENTA;
- 56 . IPEP/ ALFREDO QUEIROZ / SANDRA CAVALCANTE;
57. ENGº ROBERTO PALOMO/ LEVI MENEZES/ SANDRA CAVALCANTE;
58. VER PEDRO SABINO FARIAS/ LINO GOMES DA SILVA / SÃO JOSÉ;
59. OTONI BARRETO/ AV. FLORIANO PEIXOTO / SÃO JOSÉ;
60. TRABALHO/ MELO LEITÃO / SÃO JOSÉ;

61. SÃO JOSÉ/ OSCAR CAVALCANTE/ SANTA CRUZ;
62. SANTA CRUZ/ LAFAIETE / SANTA CRUZ;
63. POETA AUGUSTO DOS ANJOS/ AV. JANÚNCIO PEREIRA / SANTO ANTÔNIO;
64. AMOR/ ARISTIDES OLÍMPIO MAIA/ SERROTÃO;
65. MAURÍCIO MOURA/ VENEZUELA / TAMBOR;
66. SANTOS DUMONT/ LIBERABA/ VELAME.